



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 242/2024 – CGM

Processo nº 3921/2024

Objeto: 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 060/2021 – PMC/SMS, avençado entre o Município de Cametá/Secretaria Municipal de Saúde e a empresa B. DE. M. RODRIGUES & CIA - LTDA – CNPJ nº 03.394.320/0001-61, para prorrogação de prazo contratual por 12 (doze) meses, cujo objeto é o fornecimento ininterrupto de recarga de gás oxigênio e aquisição de cilindros e fluxômetros.

I - DA LEGISLAÇÃO:

CF/88;

Lei 8.666/93;

Lei Municipal nº 263/14;

Lei 4320/64.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

III - MÉRITO:

Trata-se de solicitação análise e emissão de Parecer Final à Controladoria Geral do Município-CGM, referente ao **3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 060/2021 – PMC/SMS**, avençado entre o Município de Cametá/Secretaria Municipal de Saúde e a empresa B. DE. M. RODRIGUES & CIA - LTDA – CNPJ nº 03.394.320/0001-61, para prorrogação de prazo contratual por 12 (doze) meses, cujo objeto é o fornecimento ininterrupto de recarga de gás oxigênio e aquisição de cilindros e fluxômetros.

Os documentos acostados ao processo serão analisados em conformidade com a legislação vigente para emissão do parecer, são eles:

- Ofício nº 337/2024 da Secretaria Municipal de Saúde, assinado pelo Secretário Charles Cezar Tocantins de Souza, solicitando autorização ao Prefeito Municipal para termo aditivo de prazo, tendo por anexo justificativa fundamentada;
- Contrato nº060/2021-PMC/SMS, justificando a prorrogação de contrato de fornecimento ininterrupto de recarga de gás de oxigênio e aquisição de cilindros e fluxômetro;
- Ofício nº340/2024/SMS/PMC, solicitando aditivo de prazo e valor;
- Contrato administrativo nº060/2021-PMC/SMS;
- 1º Termo aditivo ao contrato administrativo nº060/2021;
- 2º Termo aditivo ao contrato administrativo nº060/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

- Ofício nº385/2024-DCONTABIL/PMC, encaminhamento de dotação orçamentária;
- Declaração de adequação da despesa;
- Despacho 451.204-GAB/PMC;
- Ofício nº095/2024-CPC, solicitando os documentos de habilitação da empresa;
- Certidões de regularidade;
- Alvará de licença digital;
- Despacho à PGM, solicitando parecer jurídico;
- Portaria nº014 de 11 de janeiro de 2024;
- Minuta do 3º termo aditivo ao contrato administrativo nº060/2021-PMC/SMS;
- Ofício nº630/2024-PGM;
- Parecer jurídico nº478/2024, opinando pelo deferimento da prorrogação do prazo;
- Despacho autorizando a formalização do termo aditivo;
- Publicações em meios oficiais;
- Despacho solicitando parecer final. **É o relatório.**

IV - FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal nº 8.666/93 autoriza a modificação contratual, desde que devidamente previstas no instrumento inicial, e se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, é neste contexto que se deve restringir a análise em questão. Assim o art. 57, §1º, inciso II e §2º do referido diploma legal prelecionam, *in verbis*:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Ressalta-se que a análise dos aspectos jurídicos formais do Contrato Administrativo, para fins de verificação de adequação, bem como a avaliação dos seus instrumentos legais, constitui competência da Procuradoria Geral do Município – PGM, a qual aprovou os autos em seu parecer, o qual adotamos como complemento à fundamentação.

V - MANIFESTAÇÃO:

Ante o exposto, esta douta Controladoria Geral, após análise das etapas e procedimentos relativos ao processo *sub examine*, **ATESTA A REGULARIDADE** do referido **3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 060/2021 – PMC/SMS**, avençado entre o Município de Cametá/Secretaria AVENIDA GENTIL BITTENCOURT, 01 – CENTRO - CAMETÁ-PA– CEP: 68.400-000 **Página 2 de 3**

E-mail: cgm.cameta21@gmail.com

Tel.: (91) 98465-8515



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ: 05.105.283/0001-50

Municipal de Saúde e a empresa V. R. RIBEIRO SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 11.311.333/0001-58, para prorrogação de prazo contratual por 12 (doze) meses, cujo objeto é a construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde - UAES, CONDICIONADA a realização das seguintes providências:

- **Que sejam juntadas, publicações no Diário Oficial do Estado do Pará, Diário Oficial da União, jornal de grande circulação e no mural do TCM/PA;**

Outrossim, este órgão de Controle Interno está ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer, à consideração superior.

Cametá/PA, 28 de Agosto de 2024.

 **CGM** ROBERTA LETÍCIA PEREIRA WANZELER
CONTROLADORA DO MUNICÍPIO
OAB-PA 34.159
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DECRETO MUNICIPAL Nº 145/2022